



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CONTRIBUIÇÃO DA INDÚSTRIA AO MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO ACORDO DE PARIS

Brasília
2019



**CONTRIBUIÇÃO DA INDÚSTRIA AO
MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NO ACORDO DE PARIS**

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade

Presidente

Diretoria de Relações Institucionais

Monica Messenberg Guimarães

Diretora

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretor

Julio Sergio de Maya Pedrosa Moreira

Diretor Adjunto

Diretoria de Políticas e Estratégia

José Augusto Coelho Fernandes

Diretor

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato

Diretor

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha

Diretor

Diretoria CNI/SP

Carlos Aberto Pires

Diretor



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CONTRIBUIÇÃO DA INDÚSTRIA AO MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO ACORDO DE PARIS

Brasília
2019

© 2019. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Gerência Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade – GEMAS

FICHA CATALOGRÁFICA

C748c

Confederação Nacional da Indústria.

Contribuição da indústria ao mecanismo de desenvolvimento sustentável no acordo de Paris / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2019.

21 p. : il.

ISBN 978-65-86075-25-0

1. Mecanismo de Desenvolvimento Sustentável. 2. Acordo de Paris. 3. Mudança do Clima I. Título.

CDU: 502.131.1

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Sede

Setor Bancário Norte

Quadra 1 - Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3317-9000

Fax: (61) 3317-9994

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

Tels.: (61) 3317-9989 | 3317-9992

sac@cni.com.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	8
1 O LEGADO DO MDL E A IMPORTÂNCIA DE SUA CONTINUIDADE VIA MDS PARA O BRASIL	9
2 AS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS E OS IMPACTOS NA COMPETITIVIDADE DA INDÚSTRIA	12
3 RECOMENDAÇÕES	14

APRESENTAÇÃO

A indústria brasileira emprega cerca de 10 milhões de pessoas e, entre todos os setores econômicos, apresenta o maior potencial de geração de renda em função de sua longa cadeia produtiva. Instrumentos que lhe permitam aproveitar seu potencial e as oportunidades oriundas da economia de baixa emissão de carbono são essenciais. Isso pode ser feito pela melhora da eficiência dos processos produtivos.

Segundo os dados do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), o setor industrial brasileiro é responsável por apenas 7% das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do País. O Mecanismo de Desenvolvimento Sustentável (MDS), objeto desta publicação, contribui para que o Brasil cumpra os seus compromissos de mitigação de emissões de GEE, além de atrair capital privado estrangeiro.

O MDS é o instrumento proposto pelo Brasil, em 2015, para projetos voluntários de redução de emissões no âmbito do Acordo de Paris, cujo objetivo é conter o aquecimento global. A experiência anterior, ainda no contexto do Protocolo de Quioto, foi o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), ele gerou investimentos de US\$ 32 bilhões no País em 15 anos, evitando 124 milhões de toneladas de CO₂e. Desse montante, 47% deixaram de ser emitidos pela indústria.

Neste documento, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) apresenta, ao governo e à sociedade, suas observações e contribuições no que diz respeito a esse tema extremamente importante para o desenvolvimento sustentável. O objetivo principal é apoiar a consolidação de um modelo de MDS que possa elevar a competitividade da indústria, ajudando a reduzir o déficit fiscal brasileiro e aumentando a geração de renda e emprego no País.

Boa leitura.

Robson Braga de Andrade

Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI)

1 O LEGADO DO MDL E A IMPORTÂNCIA DE SUA CONTINUIDADE VIA MDS PARA O BRASIL

Conforme estabelecido por BRASIL (2018)¹, o uso de mecanismos de mercado para o combate à mudança do clima foi introduzido pelo Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sua sigla em inglês) em 1997, estabelecendo o chamado Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Com isso, inaugurou-se um mercado de carbono mundial, que resultou em diversos projetos de redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) em países em desenvolvimento com a transferência das chamadas Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) para os países desenvolvidos, promovendo investimentos, desenvolvimento e capacitação técnica e institucional das comunidades ao redor do mundo.

Na tentativa de dar prosseguimento nesse contexto no pós-2020, contribuir para a implementação dos compromissos estabelecidos nas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs, na sua sigla em inglês) e trazer um novo impulso para a retomada de investimentos em projetos de redução de emissões, o Brasil apresentou nas negociações internacionais, durante a COP 21, uma proposta, em acordo com a União Europeia, no intuito de estender o escopo aplicável ao MDL para países em desenvolvimento. Isso culminou na criação do chamado “artigo 6.4” no âmbito do Acordo de Paris, conhecido por Mecanismo de Desenvolvimento Sustentável (MDS). O objetivo inicial era o estabelecimento de uma ferramenta que pudesse apoiar a redução de emissões antrópicas de forma voluntária e com menor custo-efetividade, além de dar continuidade ao sucesso obtido pelo MDL no passado. No que se refere ao Brasil, e em especial à indústria, alguns números podem comprovar as afirmações acima, conforme BRASIL (2018):

- ✓ O Brasil ocupa a **terceira posição mundial (4,4%)** no registro de atividades de projetos MDL na UNFCCC, **cerca de doze vezes menos que a China (1ª posição)** e **cinco vezes menos que a Índia (2ª posição)**, tendo um enorme potencial ainda a ser explorado.
- ✓ As principais mobilizações de capital para o desenvolvimento de projetos voltados para a redução de emissões no âmbito do MDL no Brasil ocorreram para **energia renovável, abatimentos de metano e emissões fugitivas, troca de combustíveis, eficiência energética e reflorestamento.**

¹ BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Legado do MDL: impactos e lições aprendidas a partir da implementação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo no Brasil como subsídios para novos mecanismos.** Brasília: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34532. Acesso em: 6 maio 2019.

- ✓ Até abril de 2017, o País ocupava a terceira posição em número de atividades de projetos MDL registradas, correspondendo a um potencial de estimativa de redução anual de cerca de **49 milhões de toneladas de CO₂e**. Quando se considera o primeiro período para obtenção de créditos, o Brasil registrou sequência de projetos com potencial de redução de **379 milhões de toneladas de CO₂e**.
- ✓ No tocante ao número de registros de RCEs, os projetos brasileiros já evitaram cerca de **124 milhões de toneladas de CO₂e**. Desse total, **47%, cerca de 63 milhões de toneladas de CO₂e**, foram alcançadas com base em projetos gerados a partir de investimentos realizados pela indústria, principalmente os setores químico, energia e metalúrgico. Os escopos dos projetos tiveram como foco a eficiência energética, a troca de combustíveis e a redução de emissão de óxido nitroso (N₂O).
- ✓ **US\$ 32 bilhões de investimentos** foram alavancados por projetos de MDL no País, sendo 97% do total de capital investido em energia renovável.

De acordo com BRASIL (2016)², o **setor industrial brasileiro é responsável por cerca de 7% das emissões de GEE do Brasil**. Além disso, a indústria gera cerca de **dez milhões de empregos** e apresenta maior potencial de geração de renda na sua cadeia produtiva. A cada **R\$ 1,00 investido na indústria, cerca de R\$ 2,32 são gerados na sua cadeia** (CNI, 2018)³. Nesse contexto, o artigo 6.4 e uma transição adequada do MDL para o MDS representam o potencial de continuidade e melhoria do acesso do setor produtivo brasileiro a um mecanismo que não depende de recursos públicos nacionais e que pode gerar diferenciais competitivos para as boas práticas do setor industrial. Deve-se lembrar de que o perfil das emissões da indústria brasileira já é substantivamente mais limpo do que a maior parte dos seus pares globais, o que também reforça a importância do acesso a esse tipo de mecanismo por empreendedores de todo o País.

Logo, a indústria entende que considerando os desafios existentes ao desenvolvimento de projetos referentes a altos custos de transação, critérios de adicionalidade e definição de linhas de base, dentre outras, é importante regulamentar regras justas e sólidas, visando o estabelecimento do MDS no Acordo de Paris, além de garantir a correta transição dos créditos gerados no MDL para o MDS. A preocupação central da indústria nesse ponto é a garantia da preservação dos investimentos atuais e futuros. Dessa forma, o MDS pode ser um indutor de investimentos para o País, podendo aproveitar o potencial e eficiência dos setores econômicos,

² BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **3ª Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima**. 2016. v. 3. Disponível em: <http://sirene.mcti.gov.br/documents/1686653/1706739/Volume+3.pdf/355d4a1e-9f3c-474a-982e-b4a63312813b>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

³ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **Mudança do Clima e Indústria Brasileira**: iniciativas e recomendações estratégicas para implementação e financiamento da NDC do Brasil. Brasília: CNI, 2018.

gerando emprego, renda, atração de investimentos estrangeiros e apoiar a redução de seu déficit fiscal. Com isso, tem-se como consequência a redução de emissões de GEE, estabelecendo uma relação “ganha ganha” entre mitigação e competitividade no âmbito do Acordo de Paris.

No entanto, esse processo deve ocorrer de acordo com os preceitos estabelecidos em suas NDCs, no sentido *bottom up*, respeitando os princípios de soberania nacional, dos princípios das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e sem o risco de dupla contagem de redução de emissões.

2 AS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS E OS IMPACTOS NA COMPETITIVIDADE DA INDÚSTRIA

A CNI e os setores industriais têm acompanhado de perto as negociações multilaterais sobre mudança do clima no âmbito da UNFCCC, especialmente no que se refere à regulamentação do Acordo de Paris. Muito embora se devam reconhecer os avanços substantivos logrados em diversos temas durante a COP 24 realizada no ano passado em Katowice na Polônia, a dificuldade de se chegar a um acordo em relação ao MDS e, sobretudo a necessidade de se reforçar a posição da delegação brasileira em relação **a não aceitabilidade do chamado “ajuste correspondente” para evitar a dupla contagem de redução de emissões, com consequente aumento de ambição da NDC brasileira no âmbito do artigo 6.4**, tem sido fonte de preocupação especial para a indústria nacional.

De acordo com BRASIL (2018), uma das estratégias que podem ser utilizadas pelos países para demonstrar o cumprimento de suas NDCs é a aquisição de RCEs oriundas de MDS. Pelo artigo 6.4, a geração de qualquer RCE por um projeto MDS deverá ser sempre registrada no chamado “Registro do MDS” e emitida pelo “Conselho Executivo do MDS”. Assim, no contexto do comércio de emissões, um país que deseja adquirir RCEs para o cumprimento de sua NDC e não é sede do projeto MDS que emitiu a RCE, promoverá um acerto de contas aos quais subtrairá a RCE do registro do MDS e transferirá para a sua conta nacional. A subtração descrita nunca acontecerá entre o país sede da atividade de MDS e o país que adquiriu a RCE para cumprimento de sua NDC.

O **“ajuste correspondente”**, tão debatido durante a COP 24 em Katowice na Polônia, está previsto no artigo 6.2 do Acordo de Paris. Ele consiste entre adições e subtrações, entre o país comprador e o país vendedor da transação de transferências internacionais de resultados de mitigação de emissões, com vistas a evitar a chamada dupla contagem de redução de emissões e está previsto no comércio de emissões. Porém, esse tipo de avaliação não se aplica às RCEs geradas a partir do artigo 6.4 do Acordo de Paris. Caso um país que gerasse RCEs via MDS tivesse suas unidades subtraídas de sua conta nacional, por meio de um ajuste correspondente, conforme o artigo 6.2 do Acordo de Paris, **a habilidade do país em demonstrar o cumprimento de sua NDC seria fortemente afetada, criando desincentivos para os países continuarem na busca pelo cumprimento de suas NDCs**. Isso pode sinalizar fraqueza do mecanismo, **materializado por um aumento de ambição de suas NDCs de forma não consensual**, interferência na soberania nacional e implicar em **desaceleração de investimentos por parte do setor privado**. Importante lembrar que a NDC brasileira, por conter meta e contribuição indicativa absolutas, já é **umas das mais ambiciosas do mundo**.

Outro ponto mencionado é a questão de haver risco de **dupla contagem** de redução de emissões, resultado de mitigação de uma RCE, que seria utilizada pelo país adquirente para contabilizar na sua NDC e ao mesmo tempo ser usada pelo país sede do projeto MDS, para demonstrar redução de emissões por meio de seu inventário. Há de se ressaltar que o artigo 6.5 do Acordo de Paris também impede a dupla contagem de redução de emissões, por não permitir que as RCEs do MDS sejam usadas pelo país onde o projeto se localiza, caso utilizada por outro para demonstrar cumprimento de sua NDC. Isso pode ser explicado pelo fato de que as atividades de mitigação do inventário de emissões de GEE correspondem a estimativas que ocorreram de fato, enquanto os resultados de mitigação de projetos MDS correspondem a estimativas de emissões hipotéticas e futuras, determinadas pela aplicação de metodologias de monitoramento e linhas de base aprovadas pelo Conselho Executivo do MDS (BRASIL, 2018).

Cabe ressaltar que os projetos MDS devem prover **integridade ambiental**, sendo garantidos por regras e governança multilaterais, além de assegurar que resulte efetivamente em mitigação de emissões e aumento de remoções, com base no conceito de adicionalidade. Esta consiste na demonstração de que a atividade de mitigação não teria sido desenvolvida sem o incentivo gerado pelo mecanismo.

Para finalizar, cabe ressaltar que, assim como ocorreu no MDL, está previsto para ocorrer no MDS o uso do sistema *International Transaction Log* (ITL), análogo a terminais bancários, com o objetivo de assegurar a constante verificação da integridade das transferências de RCEs multilaterais. Dessa forma, diminui-se ainda mais o risco de dupla contagem de redução de emissões (BRASIL, 2018).

3 RECOMENDAÇÕES

A seguir serão apresentadas recomendações pelo setor industrial em pontos considerados fundamentais para a atuação do Brasil nas próximas rodadas de negociações multilaterais sobre o artigo 6.4 do Acordo de Paris, que afetam diretamente a competitividade da indústria brasileira:

- ✓ **Artigo 6.4 versus NDCs:** Não deve haver qualquer restrição ao desenvolvimento de projetos no âmbito do artigo 6.4, pelo simples fato de pertencerem a setores ou a atividades mencionadas como meios de implementação de uma NDC:
 - Se atividades do artigo 6.4 se restringirem a ações/setores que estiverem fora da NDC, o próprio sistema geraria um incentivo perverso para que os países deixassem de fora setores relevantes, sob o pretexto de terem acesso a um mecanismo de mercado.
 - Ao invés de determinar o acesso ao artigo 6.4 pelo tipo de setor coberto ou não pela NDC, ou ainda pelo alcance de reduções de emissões além da NDC, deve-se adotar o critério de avaliação de adicionalidade de cada projeto/programa proposto no artigo 6.4, como forma de se garantir a integridade ambiental. As provisões sobre este ponto podem ser aproveitadas parcialmente do MDL e, ao mesmo tempo, melhoradas, dada a complexidade dos critérios atuais. Desta forma, haveria um critério aplicável globalmente, independentemente da natureza das NDCs de cada país.
 - Vale também destacar que o próprio artigo 6.4 do Acordo de Paris permite o uso de créditos gerados pelo mecanismo para o cumprimento de NDCs:

Article 6.4.c - ... “to contribute to the reduction of emissions levels in the host Party which will benefit from mitigation activities resulting in emission reductions that can also be used by another Party to fulfil its nationally determined contribution”.

- ✓ **Evitar dupla contabilidade versus ajuste correspondente:** Assim como destacado no tópico 2 deste documento, o aspecto contábil é que parece afetar, direta e indiretamente, a percepção sobre o impacto do uso do mecanismo em relação as NDCs. Créditos gerados no artigo 6.4 só devem ser contabilizados uma vez, conforme o uso a ser dado pelo comprador/usuário final da unidade, mas não devem gerar ajustes correspondentes.

-
-
- A contabilização pode ocorrer no próprio país de geração do crédito ou em outro país, de acordo com a destinação a ser dada pelo comprador/usuário da unidade.
 - Por outro lado, o país não deve ser forçado a alterar a sua NDC ou a fazer ajustes correspondentes pelo simples fato de ter gerado créditos, desde que os mesmos tenham passado pelos critérios de adicionalidade, conforme exposto no item anterior. Destaca-se que este princípio respeita a heterogeneidade das diversas NDCs no mundo, garantindo isonomia e soberania nacional.
 - Deve haver uma clara relação de transparência e contagem única dos referidos créditos. Assim, um país deve ter a liberdade de utilizar créditos gerados por um projeto/programa específico para o cumprimento de sua NDC, desde que a sua utilização não ocorra mais de uma vez.
 - A regulamentação não deve entrar no mérito de como ocorrerão as transações comerciais referentes ao possível uso dos créditos. Naturalmente, as referidas transações podem ocorrer entre agentes privados e/ou públicos, conforme a dinâmica de mercado (mecanismos de mercado).
- ✓ **Transição do MDL para o artigo 6.4:** É fundamental garantir o aproveitamento institucional e uma transição justa entre o atual mecanismo de mercado (MDL) e o MDS no âmbito do artigo 6.4, que viabilize o aproveitamento integral de metodologias, projetos, créditos e outros aspectos:
- O MDL gerou e continua gerando reduções de emissões certificadas (reais, mensuráveis, verificáveis e adicionais).
 - Os períodos de créditos concedidos aos projetos têm durações que chegam até 21 anos nos escopos não florestais e até 60 anos no escopo florestal. Nesse sentido, decisões de investimento foram e têm sido tomadas com base em períodos de créditos previamente garantidos pelo próprio regime internacional que segue em vigor.
 - Eventuais mudanças de regras, especialmente restrições retroativas, afetariam não só a credibilidade de longo prazo do novo regime, como também gerariam margem para questionamentos jurídicos.

-
-
- Além da melhoria dos critérios de adicionalidade, é importante melhorar também os critérios e a elegibilidade (uso prévio da terra) e a não permanência de créditos relacionados ao uso da terra.
 - Uma transição adequada deve ser feita de forma previsível. Caso haja algum tipo de “data de corte”, deve-se fazê-lo de forma previsível, sempre com base em data futura, no mínimo a partir de 2021, considerando todos os estágios do ciclo de desenvolvimento do projeto, desde o comunicado de consideração prévia, que informa a intenção de desenvolvimento do projeto.
 - A questão de uma transição justa do MDL é uma das que coloca em prática, com efeito real na economia, o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas. Assim, fica reconhecida a credibilidade e o esforço voluntário feito de agentes econômicos, com apoio dos seus governos, em países não signatários do Protocolo de Quioto (não Anexo 1), e que permite o aproveitamento de todo o aprendizado institucional ao longo dos últimos 22 anos.

A “**Contribuição da Indústria ao Mecanismo de Desenvolvimento Sustentável no Acordo de Paris**” foi construída em diálogo e colaboração com as seguintes instituições:

Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA

Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC

Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB

Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC

Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM

Federação das Indústrias do Estado do Maranhão – FIEMA

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Federação das Indústrias do Estado do Mato Grosso do Sul – FIEMS

Federação das Indústrias no Estado do Mato Grosso – FIEMT

Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte – FIERN

Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP

Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA

Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE

Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP

Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo – FINDES

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN

Sindicato da Indústria do Ferro no Estado de Minas Gerais – SINDIFER

Sindicato Nacional da Indústria do Cimento – SNIC

Associação Brasileira do Alumínio – ABAL

Associação Brasileira de Biotecnologia Industrial – ABBI

Associação Brasileira de Carvão Mineral – ABCM

Associação Brasileira de Cimento Portland – ABCP

Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação – ABIA

Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria, Cosméticos – ABIHPEC

Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE

Associação Brasileira das Indústrias de Produtos de Limpeza – ABIPLA

Associação Brasileira da Indústria Química – ABIQUIM

Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção – ABIT

Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro – ABIVIDRO

Associação Mineira de Silvicultura – AMS

Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC

Fórum de Meio Ambiente do Setor Elétrico – FMASE

Indústria Brasileira de Árvores – IBÁ

Instituto Aço Brasil – IABr

Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM

ArcelorMittal Brasil

Braskem

BRFOODS

Companhia Siderúrgica Nacional

Dow

Gerdau

Grupo Solvay

Nadir Figueiredo Ind. Com. S.A

Odebrecht

Rio Tinto

Suzano

Ternium Brasil

Usiminas

Vale

Vallourec

Votorantim

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DRI

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora de Relações Institucionais

Gerência Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade – GEMAS

Davi Bomtempo
Gerente-Executivo

Marcos Vinícius Cantarino
Rafaela Aloise de Freitas
Equipe Técnica

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

Área de Administração, Documentação e Informação – ADINF

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Gerente-Executivo de Administração, Documentação e Informação

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

Wagner Castro
Revisão Gramatical

A CNI agradece a Indústria Brasileira de Árvores (IBÁ) pelo conhecimento aportado ao documento.



ISBN 978-65-86075-25-0



9 786586 075250



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA
